



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



REQUERIMENTO N° RQ 3642/2018 018

11 DQ  
01/08/18

(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

*GR*  
Secretaria Legislativa

**Requer a realização de Audiência Pública  
no dia 24 de setembro de 2018, às 15h, no  
Plenário desta Casa, para debater sobre a  
“Inclusão social – Construindo Acessos”.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a realização de Audiência Pública no dia 24 de setembro de 2018, às 15h, no Plenário desta Casa, para debater sobre a “Inclusão Social – Construindo Acessos”.

**JUSTIÇAÇÃO**

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:  
24/09/2018

HORA: 15 LOCAL: PL

01899

A sociedade evoluiu ao longo da trajetória humana e com ela as relações sociais e os direitos do homem.

Todavia, com vistas a dotar o homem como sujeito de direito foram se estabelecendo regras por meio de um conjunto normativo positivado.

Neste sentido, a Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Entretanto, por muitos anos, uma camada da sociedade vinha enfrentando obstáculos físicos e sociais, não conseguia alcançar de forma efetiva a concretização de direitos como educação total; empregos com dignidade; acesso a informação e à saúde; usufruir a liberdade de ir e vir; interagir com o meio social e por ela ser aceitos.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3642/2018  
Folha N° 01 Paula

*4*

1



Assim, objetivando tornar efetivos os direitos das pessoas com deficiência, com a participação de 192 países membros foi editada a “Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”.

Constituem princípios da referida Convenção o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

Os Estados membros passaram a se comprometerem a assegurar e promover a plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

No Brasil, a referida Convenção foi promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Inspirada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, posteriormente, por meio da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 foi instituída a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Alguns direitos foram dispostos a partir do advento da referida Lei como a igualdade de oportunidades e a não-discriminação; o atendimento prioritário; os direitos fundamentais, como o direito à vida, o direito à habilitação e a reabilitação; o direito à saúde; direito à educação; direito à moradia; direito ao trabalho; da assistência social; à previdência social; à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer; ao transporte e à mobilidade; à acessibilidade, incluindo o acesso à informação e à comunicação, à tecnologia assistiva, à participação na vida pública e política; o acesso à justiça.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 364212018  
Folha Nº 02 Paula

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



No âmbito do Distrito Federal, foi editada a Lei nº 4.317, de 9 de abril 2009 que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e consolida as normas de proteção e dá outras providências.

A lei Distrital define que cabe aos órgãos e às entidades do poder público, à sociedade, à comunidade e à família, assegurar, prioritariamente, à pessoa com deficiência o pleno exercícios de seus direitos referentes a vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, trabalho, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das leis que propiciem se bem-estar pessoal, social e econômico.

Entretanto, embora o arcabouço jurídico proporcione a inclusão social, na prática é constante a violação dos direitos das pessoas com deficiência, muitas são as dificuldades que as mesmas enfrentam no cotidiano, conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação.

Neste sentido, esta Casa Legislativa tem o dever de agir, oportunizando um debate com ampla participação das pessoas com deficiências, sociedades civis organizadas e Governo, objetivando debater sobre as políticas públicas dispostas sobre inclusão social e o cumprimento das normas que regulamentam a matéria, razão do presente Requerimento o qual requeiro aos nobres deputados o apoio pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

de

de 2018.

  
**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR

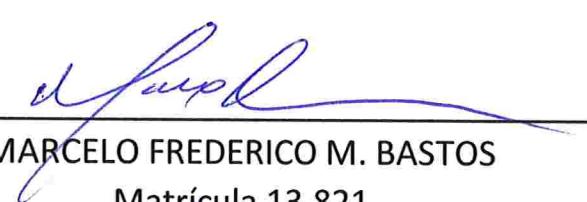
Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 364212018  
Folha Nº 03 Pauso

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.642/18.

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 02/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 36421/2017  
Folha Nº 04 *Paulo*